



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria administrativa nas áreas de Licitação e contratos para atender o Município de Muricilândia-TO.

### PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. **Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.**

## RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, com seu objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria administrativa nas áreas de Licitação e contratos para atender o Município de Muricilândia-TO.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

- Solicitação de Licitação devidamente assinada órgão solicitante com as devidas cotações de preços iniciais;
- Despacho do ordenador;
- Autuação do processo pela CPL
- Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;
- Parecer jurídico sob a minuta do edital e minuta de contrato
- Publicação do Edital
- Juntada com todas as propostas e habilitações dos participantes
- Parecer jurídico final sob o resultado da licitação e favorável a homologação

## EXAME

Nos presentes autos se fazem presentes as exigências processuais.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas". Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Como recomendações do Controle Interno, Publicação no SICAP-LCO e Portal de transparência do município e que na data de pagamento do contratado, o órgão ordenador de despesas realize a conferência das certidões atualizadas da empresa vencedora.


Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

MURICILÂNDIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Faraily Soares Gomes  
Controladoria Geral  
Portaria nº 081/2019

.....  
**Faraily Soares Gomes**  
Controle interno  
Portaria nº081/2019